

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1465/77

INTERESSADO: Ezequiel do Nascimento Teniz Alves

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro

FARECER CEE Nº 1057/77 - CPG aprov. em 30/11/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Ezequiel do Nascimento Teniz Alves, filho de João do Espírito Santo Alves e de D. Julieta Cândida Teniz, nascido a 14 de abril de 1957, em Vilar-Chão, Portugal, fez os primeiros estudos até a 4ª série na Escola Masculina de Vilar-Chão, Alfândega da Fé, em Portugal.

Em continuação, na mesma Escola, obteve habilitação na 6ª série do ciclo complementar do Ensino Primário.

Transferindo-se para o Brasil, matriculou-se na 6ª série do 1º grau do Colégio Estadual "Professor Miguel Roque", em 1974. Aprovado, cursou a 7ª série em 1975 na mesma Escola, e a 8ª série, em 1976, na EEPSPG "Cel Domingos Quirino Ferreira" também na Capital.

O processo vem a este Colegiado por não haver o requerente obtido a declaração da equivalência de estudos antes da matrícula em escola do País, como determina a legislação.

2. APRECIÇÃO

Na realidade, houve erro da parte administrativa da Escola Estadual ao receber a matrícula do aluno e deixá-lo prosseguir sem a devida autorização até a 8ª série.

A DREGAP-3, a que está jurisdicionada a Escola, exarou Parecer determinando as adaptações que forem necessárias em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Em face do fato consumado, e já decorridos quase três anos, lamentando a falha, chegamos à

II CONCLUSÃO

Ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Ezequiel do Nascimento Teniz Alves, na 6ª série do 1º grau do Colégio Estadual "Professor Miguel Roque", em 1974, e os atos escolares subsequentes praticados, desde que rea-

Processo CEE nº 1465/77

parecer CEE nº 1057/77

lizadas as adaptações em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, exigidas pela Divisão Regional a que se refere o Parecer.

São Paulo, 9 de novembro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 9 de novembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente